



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.462, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

DETERMINA O CADASTRAMENTO E O RECENSEAMENTO DO QUADRO DE SERVIDORES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

considerando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no artigo 9º, inciso II, do mesmo diploma legal que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

considerando, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios de acordo com o disposto no art.1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998;

considerando a necessidade de se manter atualizados os dados cadastrais dos servidores públicos municipais de Birigui, quer seja ele da ativa ou mesmo aposentado ou pensionista ligado á municipalidade;

considerando a importância da Gestão, atualização periódica e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas conforme ação do Pró-Gestão RPPS,

DECRETA:

ART.1º. É obrigatória a realização de Cadastramento Previdenciário para os servidores públicos nomeados como requisito para a posse em cargo efetivo no Município de Birigui a ser realizado junto ao Instituto de Previdência do Município de Birigui – BiriguiPrev, mediante a apresentação dos documentos elencados no art. 7º.

ART. 2º. Haverá recenseamento previdenciário anual para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo e segurados do BiriguiPrev, ainda que afastados, licenciados e cedidos, bem como para os aposentados e pensionistas.

ART. 3º. O recenseamento previdenciário anual é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista comparecer pessoalmente na sede do BiriguiPrev no mês de seu aniversário para atualização de suas informações pessoais e de seu núcleo familiar.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 1º. A convocação para o Censo se dará através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Birigui, preferencialmente no último dia útil anterior ao mês de aniversário do segurado.

§ 2º. O Censo deverá ser feito pessoalmente por inativos e pensionistas, através de representante legal do aposentado Curatelado, ou através de procurador com procuração pública com estes fins, os quais deverão estar munidos de documento de identidade, devendo apresentar ainda, o termo de Curatela em vigor.

§ 3º. O servidor ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado que não comparecer para realizar a atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados a partir do mês imediatamente posterior ao seu aniversário, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto ao BiriguiPrev para sua regularização.

§ 4º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

ART. 4º. O servidor aposentado e o pensionista, ou ainda aquele com licença de qualquer natureza que se encontrar em outro Estado, impossibilitado de comparecer no local do Censo deverá encaminhar ao BiriguiPrev, às suas expensas, Formulário do Censo Funcional e Previdenciário disponibilizado no sítio eletrônico localizado no endereço <https://www.biriguiprev.sp.gov.br/>, devidamente preenchido e com assinatura reconhecida em cartório por autenticidade – Anexo II.

ART. 5º. O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e o pensionista, que se encontrar no exterior deverá encaminhar ao BiriguiPrev atestado de vida emitido por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre.

ART. 6º. O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e o pensionista recenseado é o responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 7º. O servidor público de cargo efetivo ativo; salvo na hipótese prevista no § 7º deste artigo, o aposentado e o pensionista deverá se apresentar ao atendente/recenseador munido de documento oficial de identificação foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) que emitirá a respectiva Ficha de Recadastramento contendo as seguintes informações:

I. Informações Pessoais dos Servidores Ativos:

Dados Obrigatórios:

- a) Nome Completo sem abreviatura;
- b) Sexo;

6



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- c) Data de Nascimento;
- d) Estado Civil;
- e) Número do RG, órgão expedidor e data de expedição;
- f) CPF;
- g) PASEP/NIT/PIS;
- h) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- i) Número de telefone para contato;
- j) Endereço;

II. Dados Funcionais dos Servidores Ativos:

- a) Cópia de Holerite recente (válido até últimos três meses);

III. Tempos de Contribuição dos Servidores Ativos:

- a) Extrato Previdenciário (CNIS) retirado através do sítio eletrônico <https://meu.inss.gov.br> (desejável);
- b) Carteira de Trabalho e Carnês de Recolhimento.

Informações adicionais Desejáveis:

- a) Nacionalidade;
- b) Naturalidade;
- c) Escolaridade;
- d) E-mail;

IV. Dependentes dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas:

Dados Obrigatórios:

- a) Nome completo sem abreviações;
- b) Data de Nascimento;
- c) Grau de Capacidade;
- d) CPF.
- e) Certidão nascimento ou RG;
- f) Certidão de casamento ou declaração de união estável (Anexo IV);
- g) Laudo de invalidez ou atestado com CID, quando filho inválido, atualizado (06 meses).

V. Para os Aposentados e Pensionistas:

Dados Obrigatórios:

- a) Nome Completo sem abreviatura;
 - b) Sexo;
 - c) Data de Nascimento;
 - d) Estado Civil;
 - e) Número do RG, órgão expedidor e data de expedição;
 - f) CPF;
 - g) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
 - h) Número de telefone para contato.
 - i) Endereço.
- 6



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Desejáveis:

- a) Nacionalidade;
- b) Naturalidade;
- c) Escolaridade;
- d) e-mail;
- e) PASEP/PIS/NIT.

§ 1º. O recenseador fará as atualizações cadastrais necessárias no sistema informatizado disponibilizado pelo BiriguiPrev, emitirá a Ficha de Recadastramento com as informações prestadas e o servidor ativo, aposentado e pensionista assinará a Ficha de Recadastramento que ficará arquivada junto ao BiriguiPrev.

§ 2º. Nos casos em que houver a inclusão, alteração e exclusão de dependentes será solicitada cópia dos documentos comprobatórios da condição de dependência ao servidor ativo, ao aposentado e ao pensionista através de correspondência oficial.

§ 3º. Os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas dentro do mês do seu aniversário, serão convocados para o comparecimento junto ao BiriguiPrev para conclusão do Censo através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Birigui no sétimo dia útil do mês subsequente ao mês de aniversário.

§ 4º. Será concedido aos segurados o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação no DOEM de Birigui para a regularização do Censo.

§ 5º. Findo o prazo, será encaminhada a relação de segurados aos responsáveis pela folha de pagamento de cada Entidade (Prefeitura, Câmara e Autarquias) para o bloqueio da folha de pagamento prevista no § 3º do art. 3º deste Decreto.

§ 6º. Ao segurado que comparecer após o prazo estipulado no § 4º deste artigo, será utilizado todas as medidas necessárias para a imediata comunicação ao setor competente pela realização da folha de pagamento, seja através de ligação telefônica, e-mail ou qualquer outro meio.

§ 7º. A critério do servidor ativo poderá ser encaminhado ao BiriguiPrev o formulário devidamente preenchido – Anexo I, o qual será analisado pelos recenseadores, que na falta da documentação obrigatória necessária será solicitado ao segurado o complemento das informações/documentos, ficando pendente de regularização o censo do segurado ativo até a entrega dos documentos.

§ 8º. As Secretarias Municipais, Departamentos, ou assemelhados, poderão, a critério de seus Secretários, Diretores, Coordenadores, encaminhar os formulários dos seus colaboradores utilizando-se do sistema eletrônico de protocolo da Prefeitura Municipal de Birigui.

6



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 9º. Salvo nos casos previstos no art. 4º, o recadastramento dos aposentados e pensionistas será exclusivamente presencial.

§ 10. Para os aposentados e pensionistas incapacitados de comparecer ao recadastramento, deverá ser apresentado formulário de agendamento de visita técnica – Anexo III.

ART. 8º. Os casos não especificados neste Decreto serão decididos, pelo Superintendente do BiriguiPrev, o qual está autorizado a expedir os demais atos necessários à regulamentação do disposto neste decreto.

ART. 9º. As despesas deste Decreto correrão à conta do orçamento em vigor.

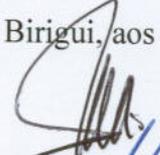
ART. 10. Fazem parte deste Decreto:

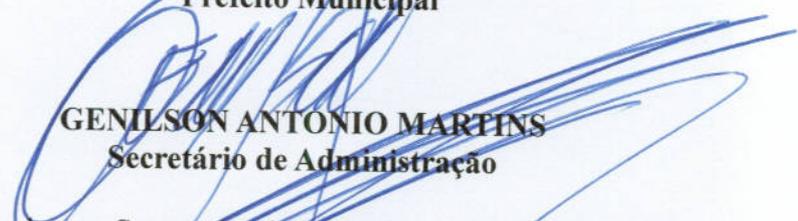
- I. Anexo I - Ficha de Recadastramento de Servidores Ativos;
- II. Anexo II - Declaração de Prova de Vida para os Aposentados e Pensionistas;
- III. Anexo III - Formulário de Agendamento de Visita Técnica.
- IV. Anexo IV - (Modelo de Declaração União Estável)

ART. 11. Revoga o Decreto Municipal nº 5.729, de 12 de dezembro de 2016.

ART. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 4 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de outubro de dois mil e dezenove.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


GENILSON ANTONIO MARTINS
Secretário de Administração

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO I FICHA DE RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS

DADOS PESSOAIS			
Nome:			
Data de Nascimento:		Sexo: ()M ()F	Estado Civil:
Nome da Mãe:			
Nome do Pai:			
Naturalidade:			UF:
RG:	Órgão Expedidor/UF:	Data Expeção:	
CPF:		NIT/PASEP/PIS:	
Título de Eleitor n°:		Zona:	Seção:
Carteira de Trabalho n°:	Série:	Data:	
Certidão de Casamento n°:	Livro:	Folha:	
Certidão de Nascimento n°:	Livro:	Folha:	
E-mail:			
Telefone:		Celular:	
Endereço e n°:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		Estado:	
DADOS FUNCIONAIS			
Entidade Vinculada:			
Cargo Efetivo:			
Posse no Cargo Efetivo:		Data de Entrada no Serviço Público sem Interrupção:	
Setor/Departamento:			
Local de Trabalho:			
DEPENDENTES:			
Dependente 1:			
Nome:			
Nascimento:		Sexo: ()M ()F	CPF:
Parentesco:		Capacidade:	



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Dependente 2:			
Nome:			
Nascimento:	Sexo: ()M ()F	CPF:	
Parentesco:		Capacidade:	
Dependente 3:			
Nome:			
Nascimento:	Sexo: ()M ()F	CPF:	
Parentesco:		Capacidade:	
Dependente 4:			
Nome:			
Nascimento:	Sexo: ()M ()F	CPF:	
Parentesco:		Capacidade:	
Dependente 5:			
Nome:			
Nascimento:	Sexo: ()M ()F	CPF:	
Parentesco:		Capacidade:	
TEMPOS DE CONTRIBUIÇÃO:			
Entrada	Saída	Descrição	Magistério (S/N)

Birigui, ____/____/____

Assinatura: _____



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA

Declaro que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer PROVA DE VIDA anual junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV como requisito para a continuidade de recebimento do benefício de aposentadoria/pensionista pago pela Autarquia Previdenciária. Não tendo condições de comparecer pessoalmente no BIRIGUIPREV no período estabelecido, apresento PROVA DE VIDA conforme informações abaixo:

Nome Completo:.....

.....

RG:.....

CPF:.....

Endereço:.....

.....

Bairro:.....

Cidade:.....

UF:.....

CEP:.....

Telefone para contato: (.....).....

.....
Local, data

.....
Assinatura



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO III

FORMULÁRIO AGENDAMENTO DE VISITA TÉCNICA PARA FINS DE RECADASTRAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO APOSENTADO OU DO PENSIONISTA

NOME COMPLETO:

CPF:

DATA DE NASCIMENTO:

APOSENTADO

PENSIONISTA

IDENTIFICAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL OU MANDATÁRIO

NOME:

CPF:

E-MAIL:

VÍNCULO COM O BENEFICIÁRIO:

ENDEREÇO COMPLETO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

TELEFONE RESIDENCIAL

TELEFONE CELULAR

ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

ENDEREÇO

BAIRRO

MUNICÍPIO

CIDADE

UF

CEP

PAÍS

REFERÊNCIA PARA CHEGAR AO LOCAL (SE HOVER)

Declaro estar ciente que só será agendada Visita Técnica Domiciliar para comprovação de vida e concretização do Recadastramento, mediante apresentação de atestado médico comprovando a impossibilidade de locomoção. NO CASO DE CURATELADOS, O CURADOR DEVE APRESENTAR A CÓPIA DA CURATELA E DE SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REQUERENTE OU REPRESENTANTE LEGAL
OU MANDATÁRIO OU CURADOR



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, emitidas por _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____ e _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, emitida por _____, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, ambos domiciliados nesta cidade e residente na _____, nº _____, bairro: _____, CEP _____, juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades legais, que convivemos em UNIÃO ESTÁVEL desde ____/____/____, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

Birigui, ____ de _____ de _____.

Assinatura c/ reconhecimento de firma 1º Declarante Data de Nascimento: ____/____/____.

Assinatura c/ reconhecimento de firma 2º Declarante Data de Nascimento: ____/____/____.

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

2) Nome: _____

RG: _____ CPF: _____